LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.238/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI O PRÊMIO JOSÉ REGIVALDO SOUSA DOS REIS DE VALORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E INCENTIVO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABAIANINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha, de caráter permanente e anual, o Prêmio José Regivaldo Sousa dos Reis, de Valorização, Reconhecimento e Incentivo Educacional.

Art. 2°. São finalidades do Prêmio:

I – valorizar e reconhecer estudantes e profissionais da educação municipal;

II – reconhecer o desempenho educacional aferido por avaliação externa oficial;

III – identificar, reconhecer e dar visibilidade a experiências pedagógicas inspiradoras;

IV – incentivar práticas comprometidas com a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a equidade, a inclusão, a diversidade e a inovação pedagógica;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

V – estimular o compartilhamento de experiências que contribuam para a qualidade da educação municipal.

Art. 3°. O Prêmio será organizado em duas modalidades:

I – Destaques do SAESE;
II – Experiências Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO II
DOS DESTAQUES DO SAESE

Art. 4°. A modalidade Destaques do SAESE destina-se ao reconhecimento dos resultados obtidos no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (SAESE), nas etapas contempladas pela premiação.

Art. 5°. Para fins desta modalidade, considera-se turma de maior desempenho da Rede Municipal, em cada etapa, aquela que obtiver a maior média aritmética entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática no SAESE.

Art. 6°. Serão concedidos, em cada etapa contemplada, os títulos de Diretor Destaque, Professor Destaque, Coordenador Destaque e Aluno Destaque, observados os seguintes critérios:

I – Diretor Destaque: o diretor da unidade escolar à qual pertença a turma de maior desempenho da Rede Municipal na etapa;
II – Professor Destaque: o professor diretamente vinculado à turma de maior desempenho da Rede Municipal na etapa, observada, no 9° ano, a premiação dos professores de Língua Portuguesa e Matemática da mesma turma vencedora;
III – Coordenador Destaque: o coordenador pedagógico responsável pelo acompanhamento da turma de maior desempenho da Rede Municipal na etapa;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

IV – Aluno Destaque: o estudante que obtiver a maior média aritmética individual entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática na Rede Municipal, na etapa correspondente.

§ 1°. Para Diretor Destaque, Professor Destaque e Coordenador Destaque, a identificação da turma de maior desempenho precederá a identificação dos respectivos profissionais premiados.

§ 2°. Somente serão utilizados resultados oficiais, consolidados e homologados do SAESE.

§ 3°. A edição do SAESE do ano anterior será utilizada como referência em cada edição do Prêmio.

§ 4°. Sem prejuízo do reconhecimento pela maior média aritmética absoluta, regulamento específico da Secretaria Municipal de Educação poderá destinar cota de premiações para turmas que apresentem o maior índice de evolução (valor agregado) entre edições consecutivas do SAESE, assegurando a equidade na avaliação das unidades de ensino.

Art. 7° Em caso de empate na identificação da turma de maior desempenho, serão observados, sucessivamente: I - maior quantidade de estudantes da turma classificados no Nível Avançado, nas etapas do 5° e 9° anos, ou no Nível Alfabetização Desejável, na etapa do 2° ano; II - maior frequência escolar anual da turma.

Art. 8°. Para fins de identificação do Aluno Destaque, será considerado o estudante que obtiver a maior média aritmética individual entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática na Rede Municipal, na etapa correspondente. Como critério de desempate, será contemplado aquele que apresentar a maior frequência escolar anual.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 9°. Para fins de identificação do Professor Destaque, será considerado o professor que tenha permanecido pelo maior período de efetiva atuação docente na turma vencedora, no ano letivo de referência, conforme os registros oficiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10°. É vedado ao mesmo beneficiário receber mais de 1 (um) prêmio financeiro na mesma edição do Prêmio, ainda que seja contemplado em mais de uma modalidade, categoria ou título.

CAPÍTULO III
DAS EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS INSPIRADORAS

Art. 11°. A modalidade Experiências Pedagógicas Inspiradoras destina-se a identificar, reconhecer, valorizar e disseminar experiências educacionais de destaque desenvolvidas nas etapas e anos escolares não contemplados pela premiação dos Destaques do SAESE.

Art. 12°. As experiências serão selecionadas mediante inscrição em formulário eletrônico indicado no próprio edital, apresentação das informações e evidências exigidas e avaliação por Comissão Avaliadora.

Art. 13°. Cada experiência inscrita deverá indicar previamente:

I – 1 (um) Professor Destaque, responsável direto pela concepção e/ou execução da experiência;

II – 1 (um) Coordenador Destaque, responsável pelo acompanhamento pedagógico da experiência; e

III – 1 (um) Aluno Destaque, participante da experiência cuja atuação, envolvimento, protagonismo ou desenvolvimento guarde relação com a prática apresentada.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 1°. Será selecionada 1 (uma) experiência pedagógica vencedora em cada categoria prevista neste artigo, à qual serão atribuídos os respectivos títulos e prêmios aos indicados, após verificação da habilitação e da efetiva participação.

I – Destaques Educação Infantil: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
II – Destaques 1° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
III – Destaques 3° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
IV – Destaques 4° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
V – Destaques 6° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
VI – Destaques 7° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
VII – Destaques 8° Ano: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.
VIII – Destaques EJA: 1 Professor, 1 Coordenador e 1 Aluno.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 14°. A Comissão Avaliadora das Experiências Pedagógicas Inspiradoras será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III – 1 (um) servidor vinculado ao Controle Interno Municipal.

§ 1°. Os membros titulares e suplentes serão designados nominalmente, a cada edição, por ato do Poder Executivo publicado após o encerramento das inscrições.

§ 2°. É vedada a atuação de membro que possua vínculo com a experiência inscrita, com seus indicados ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, hipótese em que atuará o respectivo suplente.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DOS RECURSOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 15°. O processo de seleção das Experiências Pedagógicas Inspiradoras assegurará publicidade dos atos, resultado preliminar, prazo para recurso, julgamento dos recursos e publicação do resultado final.

Art. 16°. Cada pessoa contemplada receberá prêmio individual de R$ 1.000,00 (mil reais), com certificado, medalha, troféu ou outra forma de reconhecimento institucional.

§ 1°. O prêmio possui caráter eventual, condicionado ao resultado apurado, não se incorpora à remuneração, aos proventos ou às pensões, não integra base de cálculo de vantagem funcional e não gera direito a pagamento futuro.

§ 2°. O pagamento ao estudante menor de idade será realizado em seu favor, por intermédio de seu responsável legal, na forma definida pela Administração.

Art. 17°. Considerada a configuração de 3 (três) etapas do SAESE e 8 (oito) categorias de Experiências Pedagógicas Inspiradoras, poderão ser concedidos até 37 (trinta e sete) prêmios individuais, correspondentes ao valor máximo de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Art. 18°. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação aplicável e a prévia adequação orçamentária e financeira.

Art. 19°. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital para operacionalização de cada edição, contendo, no mínimo, categorias, link do

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

formulário eletrônico, requisitos, evidências admitidas, barema, cronograma, desempates, recursos e demais regras necessárias.

Art. 20°. O art. 34 da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 34. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento, valorização e incentivo destinados aos profissionais e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.
>
> § 1° A concessão de premiação observará legislação municipal específica quanto aos beneficiários, critérios essenciais, valores, limites e condições de pagamento.
> § 2° Atos complementares poderão disciplinar os procedimentos necessários à execução das premiações instituídas em lei." (NR)

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL: